

CONTRATO Nº 2018211/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 138/2018
Processo LC n.º 218 – Homologado em 08/10/2018

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **TOLEMICRO INFORMÁTICA LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: TOLEMICRO INFORMÁTICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.655.680/0001-70, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 2315 – centro, Município de Toledo – PR, CEP 85900-010, telefone para contato n.º 45-3055-4477, neste ato representada por seu Sócio o senhor Delcir Vitor de Carli, portador da Cédula de Identidade nº. 5.864.798-5 e do CPF/MF nº 015.795.429-30, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de matérias e equipamentos de informática para manutenção das Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado – PR, nas condições e especificações mínimas conforme relacionado abaixo:

| Item | Unid. | Qnt. | Especificações dos Produtos/Marca | V. Unit. | V. Total |
|------|-------|------|---|----------|----------|
| 1 | Un | 1 | RACK FECHADO 19 44U X 800 X 800MM PARA PISO PRETO. (Equivalente RACK NAZDA) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Equipamento totalmente desmontável para facilitar o transporte e fácil de montar. Design diferenciado com um excelente acabamento. Padrão 19\" Polegadas. Porta frontal com vidro temperado e fechadura. • Porta frontal com ângulo de abertura 180º. • Porta traseira em aço com fechadura. • Plano frontal e traseiro com furos numerados. • Pés niveladores e kit com 4 rodízios incluso. • Painéis laterais removíveis através de um fecho rápido. • Entrada de cabo na base ajustável, para atender vários requisitos. • Entrada e saída de cabos pelo teto. • Terminais de aterramento n NAZDA | 3.417,20 | 3.417,20 |

| | | | | | |
|---|----|----|---|--------|----------|
| 2 | Un | 2 | Régua/Calha com 12 tomadas padrão 19" para rack. Tensão de entrada 110/220 10A. Comprimento do cabo: mínimo 2m. IPEC | 98,85 | 197,70 |
| 3 | Un | 2 | Bandeja fixa padrão 19" para rack 4pt ventilada – 1U x 800mm. DICOMP | 149,73 | 299,46 |
| 4 | Un | 2 | Guia de cabo preto – altura 2U para rack padrão 19". NAZDA | 57,91 | 115,82 |
| 5 | Un | 5 | Guia de cabo preto – altura 1U para rack padrão 19". NAZDA | 45,74 | 228,70 |
| 6 | Un | 3 | Patch Panel Cat.6 T568A/B 24 Portas para Rack padrão 19". (Equivalente Furukawa SOHO PLUS) Características Técnicas: • Categoria 6; • 24 posições; • Terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 11s0 IDC, para condutores de 22 a 26 AWG; • Largura de 19" e altura de 1U ou 44,45 mm, que permite montagem em racks; • Possui local para identificação das portas; • Fornecido na cor preta; • Pintura especial anti-corrosão; • Compatível com ferramentas Punch Down 110IDC; • Compatível com plugs RJ45 e RJ11; • Produto que atende políticas de respeito ao meio ambiente. MAXI TELECOM | 757,88 | 2.273,64 |
| 9 | Un | 40 | Patch Cord U/UTP CAT6 CMX - T568A 2,5m Vermelho(Equivalente Furukawa Soho Plus) Características Técnicas: • Certificação Anatel para componente, de acordo com os novos requisitos vigentes. • Contatos dos conectores com 50 micropolegadas de ouro; • Produzido com Cabo Flexível Cat.6 U/UTP 24AWG; • Disponível nas configurações 568/A, 568/B ou crossconnect; • Fornecido na cor Azul Claro; • Classe de flamabilidade CMX; • Embalados individualmente; • Montado e testado 100% em fábrica. FURUKAWA | 49,23 | 1.969,20 |

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 138/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 8.260,50 (oito mil duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário solicitante .

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| 17 | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNÇÃO/PROGRAMA/PROJETO | ATIVIDADE | FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJETO | ATIVIDADE | FUNÇÃO | CATEGORIA ECONÔMICA | DSP |
|-------|----------------------------------|-------------------------|-----------|--|----------|-------------|--|--------|---------------------|-----|
| 02003 | Secretaria de Administração | 4 | 12210507 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 33903017000 | MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 313 | | |
| 02005 | Secretaria da Educação e Cultura | 12 | 361115012 | Manutenção da Secretaria de Educação e C | 505 | 33903017000 | MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 775 | | |
| 02005 | Secretaria da Educação e Cultura | 13 | 361115013 | Manutenção do Ensino Fundamental - Escol | 103 | 33903017000 | MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 908 | | |
| 02009 | Fundo Municipal de Saúde | 36 | 301145036 | Manutenção das Atividades do Fundo Munic | 505 | 44905235000 | EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 2974 | | |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 49 | 244150049 | Manutenção da Secretaria de Assistência | 505 | 33903017000 | MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 4704 | | |
| 02009 | Fundo Municipal de Saúde | 36 | 301145036 | Manutenção das Atividades do Fundo Munic | 1494 | 33903017000 | MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 6370 | | |
| 02009 | Fundo Municipal de Saúde | 36 | 301145036 | Manutenção das Atividades do Fundo Munic | 303 | 44905235000 | EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 6402 | | |

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais e equipamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

-)] Os materiais/equipamentos serão solicitados pelas Secretarias Municipais conforme necessidade das mesmas.
-)] Após a emissão da requisição os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias uteis, diretamente na Secretaria solicitante, sem custo adicional de frete.
-)] Os materiais deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
-)] Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos mesmos.

-)] Os materiais serão recebidos e conferidos pelo Setor de Informatica do Municipio de pato Bragado – PR.
-)] Os produtos (materiais/equipamentos) deverão ser entregues na embalagem original, caso contrario serão devolvidos a licitante vencedora deste processo.
-)] O fornecedor deve declarar a marca dos materiais que vai entregar na hora da abertura da licitação, junto a proposta de preços.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais para fins de direito.

Pato Bragado - PR, em 08 de outubro de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**TOLEMICRO INFORMÁTICA LTDA - ME - CONTRATADA
DELCIR VITOR DE CARLI**